

Artigo 1º

Criação do Comité Interministerial para as Mudanças Climáticas

É criado o Comité Interministerial para as Mudanças Climáticas, que funciona como Autoridade Nacional designada para o efeito, com a finalidade de articular as acções de governo decorrentes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, do Protocolo de Quioto e seus instrumentos subsidiários de que Cabo Verde seja Parte.

Artigo 2º

Composição

1. O Comité Interministerial para as Mudanças Climáticas é formado pelas seguintes Instituições:

- a) Direcção Geral do Ambiente do Ministério do Ambiente do Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos;
- b) Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Ambiente, do Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos;
- c) Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica
- d) Direcção Geral da Indústria e Energia do Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade;
- e) Direcção Geral das Infraestruturas do Ministério das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações;
- f) Direcção Geral dos Transportes Rodoviários, do Ministério da Administração Interna;
- g) Direcção Geral de Relações Internacionais, do Ministério dos Negócios Estrangeiro, Cooperação e Comunidades.

2. Os membros do Governo responsáveis pelas áreas do Ambiente e da Economia, são, respectivamente, o Presidente e o Vice-presidente do Comité.

3. Os membros do Comité e respectivos suplentes são indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados por seus respectivos Ministros.

4. A Direcção Geral do Ambiente do Ministério de Ambiente, do Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos exerce a função de Secretaria Executiva do Comité e presta o apoio técnico e administrativo aos trabalhos do colegiado.

5. Os membros do Comité devem actuar de forma ordenada e prestar à Secretaria Executiva informações relativas à sua área de competência.

6. O Comité pode solicitar a colaboração de órgãos públicos ou privados e entidades representativas da sociedade civil na realização de suas atribuições.

Resolução nº 16/2009

de 2 de Junho

Reconhecendo que a mudança do clima da terra e seus efeitos negativos são uma preocupação da humanidade, e que a actividade humana vem aumentando substancialmente as concentrações atmosféricas dos gases com efeitos de estufa, que intensificam o aquecimento da superfície e da atmosfera, afectando de forma negativa os ecossistemas naturais e a humanidade;

Tendo em conta que em 1994, Cabo Verde ratificou a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas, aprovada através da resolução nº 72/IV/94, de 20 de Outubro e o Protocolo de Quioto em 2006.

Considerando que o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), criado na terceira Conferência das Partes (CoP 3) da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (CQNUMC) no âmbito do Protocolo de Quioto (PQ) em 1997, é um dos três *mecanismos flexíveis* estabelecidos pelo Protocolo visando a mitigação das mudanças climáticas e o único que envolve os países em vias de desenvolvimento, permitindo-os beneficiar de actividades de projectos que resultam em reduções certificadas de emissões.

Atendendo ainda que, para um país ser elegível a projectos MDL, um dos requisitos é a existência de uma Autoridade Nacional designada para o efeito.

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 3.º

Competência

1. Ao Comité Interministerial para as Mudanças Climáticas compete:

- a) Emitir parecer, sempre que solicitado, sobre propostas de políticas sectoriais, instrumentos legais e normas que contenham componente relevante para a mitigação de mudanças climáticas e para adaptação do País aos seus impactos;
- b) Fornecer subsídios às posições do Governo nas negociações sob a égide da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e Protocolo de Quioto, bem como dos instrumentos subsidiários de que Cabo Verde seja parte;
- c) Definir critérios de elegibilidade adicionais àqueles considerados pelos Organismos do Protocolo de Quioto, encarregados do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), previsto no Artigo 12.º do mesmo Protocolo da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, conforme estratégias nacionais de desenvolvimento sustentado;
- d) Apreciar pareceres sobre actividades de projectos que resultem em redução de emissões e que sejam considerados elegíveis para o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), a que se refere o número anterior, e aprová-los, se for o caso;
- e) Realizar articulação com entidades representativas da sociedade civil, no sentido de promover as acções dos órgãos governamentais e privados, em cumprimento aos compromissos assumidos por Cabo Verde perante a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, o Protocolo de Quioto e instrumentos subsidiários de que Cabo Verde seja Parte;
- f) Aprovar seu regimento interno.

Artigo 4.º

Entrada em Vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e Aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*.